



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no processo administrativo n.º 10106/2024 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **OAZEM COMUNICACOES VISUAIS E REPRESENTACOES LTDA**, situada na Rua Honório Pimenta nº 221, Bairro Comendador Soares, Cidade Nova Iguaçu/RJ CEP: 26.281-250 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.287.250/0001-31, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr.º **JORGE LUIZ DOMINGUES DA SILVA**, cédula de identidade nº 102790540 / DETRAN-RJ, CPF: 030.123.887-10, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **AQUISIÇÃO DE CAMISAS E CAMISETAS, INCLUINDO SILK E SUBLIMAÇÃO, PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (anexo IX do edital).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo IX do edital) e na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria de Turismo e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item (ns) registrado (s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

JORGE LUIZ
DOMINGUE
S DA
1 SILVA:0301
2388710

Assinado de forma digital por JORGE LUIZ DOMINGUES DA SILVA:03012388710
Dados: 2025.02.18 16:13:57 -03'00'



CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o Município de Paty do Alferes.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item (ns) indicado (s) no Termo de Referência (anexo VIII do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da nota de empenho, nas dependências da Secretaria de Turismo, situada na Praça Pedro Chain s/c – Centro – Paty do Alferes/ RJ, de acordo com as necessidades da mesma e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

Os requisitos resumem-se nos padrões mínimos de qualidade, bem como no prazo de garantia de cada item descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.



Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27 do Decreto nº 8.368/2024.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE** especialmente designados pelo órgão contratante, no momento oportuno da aquisição do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00

Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

4

JORGE LUIZ DOMINGUE S DA SILVA:03012
Assinado de forma digital por JORGE LUIZ DOMINGUE S DA SILVA:0301238E
Dados: 2025.02.16 14:19:23



do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada entrega do material, com a competente Nota Fiscal, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quinto: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo IX do Edital), Proposta de Preços (anexo XI do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VIII do edital).
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00

Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

5 JORGE LUIZ DOMINGUES DA SILVA:03012388
Assinado de forma digital por JORGE LUIZ DOMINGUES DA SILVA:03012388
Dados: 2025.02.14 14:56:03



- b)** entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c)** manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d)** comunicar ao Fiscal do recebimento, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g)** manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h)** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.nj.gov.br

6

JORGE LUIZ DOMINGUE S DA SILVA:030123810
Assinado de for digital por JORGE LUIZ DOMINGUE S DA SILVA:030123810
Dados: 2025.02.16:15:03 -03'00'



O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

7

JORGE LUIZ
DOMINGUES
DA
SILVA:03012387
8710

Assinado de form
digital por JORGE
LUIZ DOMINGUE
DA
SILVA:030123887
Dados: 2025.02.1
14:16:16 -03000



contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula vigésima**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, é de competência exclusiva da **Exmo Sr. Prefeito.**

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **vigésima:**

- a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima:**

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00

Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

8 JORGE LUIZ DOMINGUES DA SILVA:03012388
Assinado de forma digital por JORGE LUIZ DOMINGUES DA SILVA:03012388
Dados: 2025.02.1 07:10



Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula décima nona**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula vigésima**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Alferes, 21 de **FEVEREIRO** de 2025.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
EM: 21/02/25 *Patydoalferes 2281101*

Julio Anelino O. da S. Junior
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 447 DO MUNICÍPIO
PATY DO ALFERES EM 21/02/25
Patydoalferes 2281101
RÚBRICA E MATRÍCULA

Empresa: **OAZEM COMUNICACOES VISUAIS E REPRESENTACOES LTDA**

JORGE LUIZ DOMINGUES Assinado de forma digital por
DA SILVA:03012388710 JORGE LUIZ DOMINGUES DA
SILVA:03012388710
Dados: 2025.02.18 16:54:29 -03'00'

Nome do Representante legal



PMPA * Fis.	36
PROCESSO N.º	10906/24
ANEXO	120.1102
IMPRIMTA	MAT. N.º

Yan Gonçalves Brum
Assistente Administrativo
Mat.: 1701.02
YAN GONÇALVES BRUM
Secretaria Municipal de Turismo
CPF: 133.408.777-69
Mat.: 1701.02
Pedro José Manso
PEDRO JOSÉ MANSO
Secretaria Municipal de Turismo

Paty do Alferes, 16 de janeiro de 2025

TERMO DE REFERÊNCIA

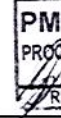
1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XIII, a, da Lei 14.133/2021)

- 1.1** O objeto pretendido no presente certame é a contratação de empresa especializada para aquisição de camisas e camisetas para eventos no Município de Paty do Alferes de acordo com as especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.
01	19888 - Camiseta sem manga (tipo dry fit). CAMISETA SEM MANGA, TIPO DRY FIT, FEITO EM TECIDO, MALHA 100% POLIÉSTER, COM ACABAMENTO NAS BORDAS, SUBLIMAÇÃO TOTAL FRENTE E COSTAS, NOS TAMANHOS P, M, G, GG E XXG (ADULTO)	UNID
02	19889 - Camiseta com manga (tipo dry fit). CAMISETA COM MANGA CURTA, TIPO DRY FIT, FEITO EM TECIDO, MALHA 100% POLIÉSTER, COM ACABAMENTO NA GOLA, SUBLIMAÇÃO TOTAL FRENTE E COSTAS, NOS TAMANHOS P, M, G, GG E XXG (ADULTO).	UNID
03	22512 - CAMISA BÁSICA ADULTO EM CORES VARIADAS FESTA DO TOMATE (EX. PRETA, VERDE, VERMELHA E ETC.), EM POLIÉSTER, GOLA V OU REDONDA (ESTAMPAS EM SILK SCREEN) TAMANHOS PP AO GG. QUANTIDADES E TAMANHOS DAS APLICAÇÕES: - 1 (UMA) LOGO DA FESTA DO TOMATE TAMANHO A4 CONFORME ANEXO; - 1 (UM) BRASÃO TAMANHO 10X7CM APROXIMADAMENTE CONFORME ANEXO; - 1 (UMA) PALAVRA E/OU DESENHO TAMANHO 30X07CM APROXIMADAMENTE;	UNID
04	22513 - CAMISA BÁSICA BABY LOOK ADULTO EM CORES VARIADAS FESTA DO TOMATE (EX. PRETA, VERDE, VERMELHA E ETC.), EM POLIÉSTER, GOLA V OU REDONDA (ESTAMPAS EM SILK SCREEN) TAMANHOS PP AO GG. QUANTIDADES E TAMANHOS DAS APLICAÇÕES: - 1 (UMA) LOGO DA FESTA DO TOMATE TAMANHO A4 CONFORME ANEXO; - 1 (UM) BRASÃO TAMANHO 10X7CM APROXIMADAMENTE CONFORME ANEXO; - 1 (UMA) PALAVRA E/OU DESENHO TAMANHO 30X07CM APROXIMADAMENTE;	UNID
05	22514 - CAMISA BÁSICA ADULTO EM CORES VARIADAS (EX. PRETA, VERDE, VERMELHA E ETC.), EM POLIÉSTER, GOLA V OU REDONDA (ESTAMPAS EM SILK SCREEN) TAMANHOS PP	UNID

Praça George Jacob Abdue – Centro, Paty do Alferes-RJ CEP 26950-00
Tel.: (24) 98140-0029 | sectur.patydoalferes@gmail.com | www.patydoalferes.rj.gov.br

[Handwritten signature]



	AO GG. QUANTIDADES E TAMANHOS DAS APLICAÇÕES: - 2 (DUAS) ARTES EM DESENHO DE ATE 4 CORES TAMANHO A4; - 1 (UM) BRASÃO TAMANHO 10X7CM APROXIMADAMENTE CONFORME ANEXO;
06	22515 - CAMISA BÁSICA ADULTO NA COR BRANCA, EM POLIÉSTER, GOLA V OU REDONDA (ESTAMPAS EM SILK SCREEN) TAMANHOS PP AO GG. QUANTIDADES E TAMANHOS DAS APLICAÇÕES: - 2 (DUAS) ARTES EM DESENHO DE ATE 4 CORES TAMANHO A4; - 1 (UM) BRASÃO TAMANHO 10X7CM APROXIMADAMENTE CONFORME ANEXO;

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA/ PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1 Vigência (Lei 14.133/21): A Ata de Registro de preços deverá ter a vigência de 12 meses.

2.2 Prorrogação: Sim, por igual período, conforme a legislação.

2.3 Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21): sim, conforme previsão legal disposta no art. 92, § 3º da Lei 14.133/21.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Interesse público: Aquisição de camisetas para divulgação e comunicação da Secretaria de T eventos Municipais. Informamos também que as camisetas também serão utilizadas pelos empolgados que desfilam pelo nosso Município.

3.2 Metodologia do quantitativo: A metodologia utilizada foi o levantamento feito com base utilizado nos eventos realizados em 2024 (conforme memória de cálculo Anexo I) e a previsão para a realização dos próximos eventos.

3.3 Justificativa do Quantitativo solicitado: Informamos ainda que no ano de 2024 só foram adquiridas as camisetas tipo dry fit sublimada conforme memória de cálculo Anexo I, mas a previsão é que nos próximos 12 meses seja feita a aquisição das camisetas tanto na sublimada quanto na silkada, conforme tabela de estimativa de quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	19888 - Camiseta sem manga (tipo dry fit). CAMISETA SEM MANGA, TIPO DRY FIT, FEITO EM TECIDO, MALHA 100% POLIÉSTER, COM ACABAMENTO NAS BORDAS, SUBLIMAÇÃO TOTAL FRENTE E COSTAS, NOS TAMANHOS P, M, G, GG E XXG (ADULTO)
02	19889 - Camiseta com manga (tipo dry fit). CAMISETA COM MANGA CURTA, TIPO DRY FIT FEITO EM TECIDO, MALHA 100% POLIÉSTER, COM ACABAMENTO NA GOLA, SUBLIMAÇÃO TOTAL FRENTE E COSTAS, NOS TAMANHOS P, M, G, GG E XXG (ADULTO).
03	22512 - CAMISA BÁSICA ADULTO EM CORES VARIADAS FESTA DO TOMATE (EX. PRETA, VERDE, VERMELHA E ETC.), EM POLIÉSTER, GOLA V OU REDONDA (ESTAMPAS EM SILK SCREEN) TAMANHOS PP AO GG. QUANTIDADES E TAMANHOS DAS APLICAÇÕES: - 1 (UMA) LOGO DA FESTA DO TOMATE TAMANHO A4 CONFORME ANEXO; - 1 (UM) BRASÃO TAMANHO 10X7CM APROXIMADAMENTE CONFORME ANEXO; - 1 (UMA) PALAVRA E/OU DESENHO TAMANHO 30X07CM APROXIMADAMENTE;
04	22513 - CAMISA BÁSICA BABY LOOK ADULTO EM CORES VARIADAS FESTA DO TOMATE (EX. PRETA, VERDE, VERMELHA E ETC.), EM POLIÉSTER, GOLA V OU REDONDA (ESTAMPAS EM SILK SCREEN)

Praça George Jacob Abdue – Centro, Paty do Alferes-RJ CEP 26950-00
Tel.: (24) 98140-0029 | sectur.patydoalferes@gmail.com | www.patydoalferes.rj.gov.br

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

12

JORGE LUIZ DOMINGUES DA SILVA
Assinado de forma digital por JORGE LUIZ DOMINGUES DA SILVA
SII VA:0301238



- i) Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Brasil – RFB e da Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN), conforme Port 358/14);
- j) Regularidade com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante (ICMS);
- k) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa (Procuradoria Geral do Estado - PG-5 para as empresas sediadas ou domiciliadas no Estado do Rio de Janeiro;
- l) Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante e da Contratada;
- m) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- n) Regularidade com a Justiça Trabalhista (CNDT).

6.3 Vistoria Prévia (observado os §§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)

Não se aplica.

6.4 A apresentação de amostra e/ou demonstração dos Serviços (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021).

Não se aplica.

6.5 Requisitos Gerais:

6.5.1 O objeto tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.5.2 As artes das camisas deverão ser enviadas juntamente com a nota de empenho para a vencedora;

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40 § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1 Por se tratar de Registro de Preços, a entrega das camisas deverá ser feita no prazo de até 10 dias após o empenhamento da despesa, referente a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo;

7.2 Os bens/ serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente após a notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais art. 140, § 1º).

7.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1 O empenho deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021;

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da entrega, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021;

8.3 O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer por ocasião das hipóteses elencadas no art. 28 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024;

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, quando diante das hipóteses do art. 29 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024 que devidamente comprovadas e justificadas;

8.5 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gerenciador, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar o preço ajustado, conforme art. 26 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024;

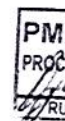
8.6 Na hipótese de o preço do mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao gerenciador requerer ao fornecedor a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impede de cumprir o compromisso, na forma do art. 27 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024;

8.7 É cabível o remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços, mediante autorização do gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços, na forma do art. 28 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024;

8.8 De igual forma, é cabível, aos órgãos e as entidades da Administração Pública, durante a vigência do registro de preços na condição de não participantes que fica condicionada

Praça George Jacob Abdue – Centro, Paty do Alferes-RJ CEP 26950-00
Tel.: (24) 98140-0029 | sectur.patydoalferes@gmail.com | www.patydoalferes.rj.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



da adesão pelo fornecedor e aos limites expostos no art. 32 do Decreto Municipal nº 8.311 de janeiro de 2024.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO (art. 6, XIII, i, da Lei 14.133/2021)

- 9.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas observados.
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros e execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3 Ficam indicados os servidores Patrícia Barbosa da Silva da Cunha, matrícula 1950/01 e Elivelt de Oliveira, matrícula 1272/01 para o recebimento do objeto.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XIII, g, da lei 14.133/2021)

- 10.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega das contas a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica de cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021;
- 10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

- 11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de Certame Licitatório, na modalidade sob a forma ELETRÔNICA, visando Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO por item.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XIII, i, da Lei 14.133/2021)

- 12.1 Informamos que o valor médio total estimado para a prestação do serviço é R\$

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XIII, j, da Lei 14.133/2021)

- 13.1 Como a previsão do certame licitatório é no exercício 2025, informaremos as dotações orçamentárias em momento oportuno.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Não há;

15. ANEXO(S) DO TERMO REFERÊNCIA

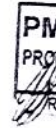
- 15.1. Não há.


 Yan Gonçalves Brum
 Assistente Administrativo
 Mat. 1701/02
 YAN GONÇALVES BRUM
 Secretaria Municipal de Turismo
 CPF: 133.408.777-69
 Mat.: 1701-02

 PEDRO JOSÉ MANSO
 Secretaria Municipal de Turismo

Praça George Jacob Abdue – Centro, Paty do Alferes-RJ CEP 26950-00
Tel.: (24) 98140-0029 | sectur.patydoalferes@gmail.com | www.patydoalferes.rj

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Turismo

ANEXO I

Paty do Alferes, 16 de janeiro

Segue memória de cálculo de aquisição de camisas para os eventos utilizados pela Secretaria no ano de 2024

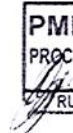
PROCESSO	QTD	UNID	V. UNIT	EVENTO
5299/2024	300	CAMISA COM MANGA TIPO DRY FIT	R\$15,00	ENCONTRO DE JEE
818/2024	2620	CAMISETA SEM MANGA TIPO DRY FIT	R\$12,00	CARNAVAL

Segue abaixo detalhamento do processo 818/2024, onde foram feitas 2620 camisetas sem mangas em prol do evento de nominado carnaval.

BLOCO	QUANTIDADE DE ABADÁS SOLICITADO 2024
Amigos do Sase	70
Piranhas do Goiabal	200
Concentra Mais Não Sai	120
Concentra nos Sabores	100
Máfia do Gole	350
Mundo Negro	100
Ai Que Ódio	0
Unidos do Goiabal	130
Esperança	200
Abelha/Da Amizade	180
Pega Porco	0
Samba com Gosto	60
Baixa Renda/Careta	130
Da Amizade (Infantil)	200
Ki Beleza	300
Das Torcidas	180
Das Mulinhas	200
Nós do Morro	100
TOTAL	2620


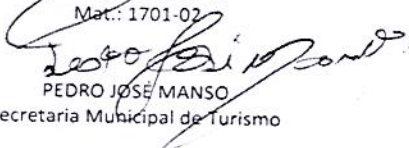
Praça George Jacob Abdue – Centro, Paty do Alferes-RJ CEP 26950-00
Tel.: (24) 98140-0029 | sectur.patydoalferes@gmail.com | www.patydoalferes.rj.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Com o aumento de quantitativos de abadãs dos blocos, além do aumento de mais (descriminados abaixo) e ainda a utilização de camisetas sublimadas ou silkadas nos eventos no item "V" do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO e no item "3.3" na REFERÊNCIA. Entende-se a necessidade dos itens solicitados.

BLOCO	QUANTIDADE DE ABADÃS SOLICITADO 2025
Amigos do Sase	70
Piranhas do Goiabal	250
Concentra Mais Não Sai	150
Concentra nos Sabores	100
Máfia do Gole	400
Mundo Negro	100
Ai Que Ódio	0
Unidos do Goiabal	130
Esperança	400
Abelha/Da Amizade	180
Pega Porco	0
Samba com Gosto	60
Baixa Renda/Careta	130
Da Amizade (Infantil)	200
Ki Beleza	300
Das Torcidas	180
Das Mulinhas	200
Careta	200
Nós do Morro	100
TOTAL	3150


Yan Gonçalves Brum
 Assistente Administrativo
 Mat.: 1701-02
YAN GONÇALVES BRUM
 Secretaria Municipal de Turismo
 CPF: 133.408.777-69
 Mat.: 1701-02

PEDRO JOSÉ MANSO
 Secretaria Municipal de Turismo

Praça George Jacob Abdue – Centro, Paty do Alferes-RJ CEP 26950-00
 Tel.: (24) 98140-0029 | sectur.patydoalferes@gmail.com | www.patydoalferes.rj

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
 Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



269
fev/25 10106-24
2281 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO N ° 001/2025, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10106/2024, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL **AQUISIÇÃO DE CAMISAS E CAMISETAS, INCLUINDO SILK E SUBLIMAÇÃO, PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

OAZEM COMUNICAÇÕES VISUAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA, vencedora dos itens 02, 03, 04, 05 e 06 com o valor total de R\$ 17.010,00 (Dezessete mil e dez reais).

VITORIA SALDANHA NASCIMENTO, vencedora do item 01 com o valor total de R\$ 44.800,00 (Quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 61.810,00 (Sessenta e um mil, oitocentos e dez reais).

PATY DO ALFERES, 18 DE **FEVEREIRO** DE 2025.

Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior
Municipal
JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
EM: 18/02/25 *Julio Avelino Oliveira de Moura Junior* 2281/01

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 6446 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 18/02/25
Julio Avelino Oliveira de Moura Junior 2281/01
RUBRICA E MATRÍCULA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES- RJ

VENCEDORES DA FASE DE DISPUTA

Pregão Eletrônico: **001/2025**
TIPO: **MP**
Pregoeiro **Juliana Barbosa Teixeira Dias**

OBJETO AQUISIÇÃO DE CAMISAS E CAMISETAS, INCLUINDO SILK E SUBLIMAÇÃO,

TOTAL DO PROCESSO: **61.810,00**

FORNECEDOR **OAZEM COMUNICAÇÕES** CNPJ/CPF: **41287250000131** TOTAL: **17.010,00**

44999

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **28,8300** Valor final: **18,9000** Valor total: **11.340,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: Modelo:

"CAMISETA COM MANGA CURTA (CAMISETA COM MANGA CURTA, TIPO DRY FIT, FEITO EM

Quantidade: **600,00**

45000

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **32,9300** Valor final: **18,9500** Valor total: **947,50**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: Modelo:

"CAMISA BÁSICA ADULTO EM CORES VARIADAS FESTA DO TOMATE (CAMISA BÁSICA ADULTO

Quantidade: **50,00**

45001

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **31,6500** Valor final: **18,9500** Valor total: **947,50**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: Modelo:

"CAMISA BÁSICA BABY LOOK ADULTO EM CORES VARIADAS FESTA DO TOMATE (CAMISA

Quantidade: **50,00**

45002

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **32,9300** Valor final: **18,9500** Valor total: **1.895,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: Modelo:

"CAMISA BÁSICA ADULTO EM CORES VARIADAS (CAMISA BÁSICA ADULTO EM CORES

Quantidade: **100,00**

45003

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **32,5800** Valor final: **18,8000** Valor total: **1.880,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: Modelo:

"CAMISA BÁSICA ADULTO NA COR BRANCA (CAMISA BÁSICA ADULTO NA COR BRANCA, EM

Quantidade: **100,00**

FORNECEDOR **vitoria saldanha** CNPJ/CPF: **36809375000144** TOTAL: **44.800,00**

44998

Itens do lote: 1 Valor Inicial: **22,0000** Valor final: **12,8000** Valor total: **44.800,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: **propria** Modelo: **camiseta**

"CAMISETA SEM MANGA (CAMISETA SEM MANGA, TIPO DRY FIT, FEITO EM TECIDO, MALHA

Quantidade: **3.500,00**
